



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 013/2019 de 10 de abril de 2019; Protocolado nesta Casa com o nº 056/2019, às 11:07 horas no dia 12.04.19, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Aos 13 dias do mês de Junho de 2019, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Márcio Ferreira de Melo, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 013/2019, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Márcio Ferreira de Melo.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 013/2019 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto tem por finalidade as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual do Município, relativa ao exercício financeiro de 2020, estabelecendo as prioridades e metas da administração municipal; da estrutura e organização da lei orçamentária anula; das diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos; das disposições sobre as alterações na legislação tributária; das disposições sobre as despesas de pessoal e disposições finais.
2. Traça as metas e a programação orçamentária para o referido exercício, atendendo aos preceitos normativos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, artigo 203, § 2º da Constituição do Estado do Ceará, o artigo 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64;
3. Tendo em vista a importância de referida matéria, houve a necessidade de se fazer uma emenda modificativa ao § 3º do art. 45 do referido projeto, passando a ter a seguinte redação:
“Art. 45 -



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

§1º -

§2º -

§3º - *Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2020.*

§4º ”

4. Tendo como base o artigo 23, inc. III da Lei Orgânica Municipal de Cascavel e o inciso VIII do artigo 35 Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, considero o projeto constitucional.

5. Voto pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 13 dias do mês de Junho de 2019.

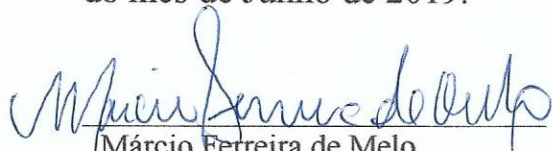


Francisco Ailton Severino de Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 13 de Junho de 2019, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 013/2019 de 10 de Abril de 2019, **com a emenda modificativa apresentada pelo relator.**

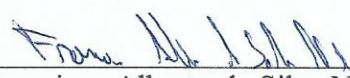
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 13 dias do mês de Junho de 2019.



Márcio Ferreira de Melo
Presidente



Francisco Ailton Severino de Souza
Relator



Francisco Alberto da Silva Neto
Membro